



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



CONTRATO

Contrato Administrativo nº 07.08.2024/3, que entre si celebram o Município de Abaiara/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ABAIARA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.411.531/0001-16, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Elenita Rayane Gonçalves Tavares, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Dionisio Alencar Nº 900 - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.423.645/0001-56, neste ato representada por Nayara Cristina Cavalcante Bertoldo, portador do CPF nº 056.902.803-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024.07.16.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.07.16.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pela Sra. Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação para fornecimento de materiais ambulatorial e odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 07						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	PCT	20	NEVOA	18,15	363,00
0002	AVENTAL BABADOR ADULTO BRANCO DESCARTAVEL CX C/100 UNIDADES	CX	40	MAXCLEAN	22,15	886,00
0003	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100 MTS.	UND	15	CIEX	53,98	809,70
0004	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100 MTS.	UND	12	CIEX	148,74	1.784,88
0005	BOBINA GRAU CIRURGICO 20X100 MTS.	UND	15	CIEX	105,76	1.586,40
0006	CREME DENTAL COM FLÚOR 90GR ESPECIFICAÇÃO: COM 1100 PPM DE FLUOR, EM TUBO.	UND	5000	FREEDENT	2,37	11.850,00
0007	ESCOVA DENTAL CERDAS MACIAS ADULTO.	UND	5000	C KOVACS	1,07	5.350,00
0008	ESCOVA DENTAL CERDAS MACIAS INFANTIL.	UND	5000	C KOVACS	1,01	5.050,00
0009	ESPONJA HEMOSTATICA CX C/10.	CX	12	MAQUIRA	54,14	649,68
0010	ESTOJO REDONDO P/GAZE 10X10 AÇO INOX.	UND	6	FAVA	68,69	412,14
0011	FILME PERIAPICAL ADULTO P/ RX CX C/150 UNID..	CX	30	CARESTREA M	214,64	6.439,20
0012	FILME PERIAPICAL INFANTIL P/ RX CX C/100 UNID.	CX	20	CARESTREA M	270,78	5.415,60
0013	FILME PVC - ROLO 30 M.	UND	85	GUARU	5,92	503,20
0014	FIO DENTAL C/100MT.	UND	60	HILLO	3,97	238,20
0015	FIO RETRATOR GENGIVAL Nº 000.	UND	10	AF DO BRASIL	14,31	143,10
0016	FITA ADESIVA CREPE 19X50.	UND	200	MAXICOR	4,90	980,00
0017	FITA AUTOCLAVE 19MM X 30M.	UND	40	CIEX	5,08	203,20
0018	FITA MATRIZ 5MM.	UND	60	AF DO BRASIL	1,72	103,20
0019	FITA MATRIZ 7MM.	UND	60	AF DO BRASIL	1,52	91,20



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



0020	FIXADOR RADIOGRÁFICO 475 ML.	TB	40	LYSANDA	17,30	692,00
0021	GAZE ROLO 91X91 9 FIOS.	RL	20	BIOTEXTIL	53,46	1.069,20
0022	IRM.	KIT	5	AF DO BRASIL	16,70	83,50
0023	LENÇOL DE BORRACHA 13X13 CX C/26.	CX	5	MADEITEX	24,53	122,65
0024	MASCARA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL CX C/50.	CX	50	FORTFLEX	4,80	240,00
0025	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO C/50.	CX	70	FORTFLEX	4,80	336,00
0026	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR.	UND	20	MEDIX	4,15	83,00
0027	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO CX C/12.	CX	30	AF DO BRASIL	5,58	167,40
0028	PAPEL TOALHA BRANCO 20X21 PCT/100.	PCT	150	NATURALLE	19,14	2.871,00
0029	PASTA PROF. MENTA S/OLEO 90G.	UND	25	AF DO BRASIL	6,55	163,75
0030	PASTA PROFILÁTICA 90G TUTTI.	UND	40	MAQUIRA	8,05	322,00
0031	ROLOS DENTAIS DE ALGODÃO PCT C/100.	PCT	150	MAX CLEAN	3,61	541,50
0032	TOUCA SANFONADA C/100 UND.	CX	75	FORTFLEX	8,93	669,75
TOTAL						50.220,45

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.220,45 (cinquenta mil duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



- 6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO-05
690280356

Assinado eletronicamente
Assinado por NAYARA
CRISTINA CAVALCANTE
BERTOLDO-056982895
59
Data: 2024.08.07
11:50:43 AM



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO-0569
0280356
Assinado eletronicamente
digital por NAYARA
CRISTINA CAVALCANTE
05690280356
6
Data: 2024.08.07
11:13:10-0300



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

NAYARA
CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDO:056
90280356

Autorizado de Fortm
digital com NAYARA
CRISTINA CAVALCANTE
BERTOLDO:0569280356
46
Data: 2024.08.07
11:51:18 -0300



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	10.301.0069.2.045.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.301.0064.2.047.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.301.0038.2.046.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.302.0064.2.056.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.301.0069.2.052.0000	3.3.90.30.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

NAYARA CRISTINA
CAVALCANTE
BERTOLDI-0569028
0356



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Abaiara/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abaiara/CE, 07 de Agosto de 2024

Elenita Rayane Gonçalves Tavares

Elenita Rayane Gonçalves Tavares
 Ordenadora de Despesas
 Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

NAYARA CRISTINA CAVALCANTE
Assinado de forma digital por NAYARA CRISTINA CAVALCANTE BERTOLDO:05690280356

.....BERTOLDO:05690280356 Dados: 2024.08.07 11:15:41 -03'00'.....

Nayara Cristina Cavalcante Bertoldo

DISTRIBUIDORA SERTAO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



CONTRATO

Contrato Administrativo nº 07.08.2024/1, que entre si celebram o Município de Abaiara/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ABAIARA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.411.531/0001-16, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Elenita Rayane Gonçalves Tavares, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua 11 nº875 - Eusébio/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.414.166/0001-04, neste ato representada por Cassio Costa Forti, portador do CPF nº 712.903.383-53, apenas denominada de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024.07.16.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.07.16.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pela Sra. Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação para fornecimento de materiais ambulatorial e odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 03						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	AFASTADOR FARUBEUF INFANTIL.	UND	5	SAME	19,67	98,35
0002	AFASTADOR MINESOTA.	UND	5	SAME	19,32	96,60
0003	ALAVANCA SELDIN KIT C/3.	KIT	10	SAME	75,08	750,80
0004	ALAVANCA SELDIN R.	UND	10	SAME	25,03	250,30
0005	CURETA DE GRACEY Nº 11-12.	UND	15	SAME	14,24	213,60
0006	CURETA DE GRACEY Nº 13-14.	UND	15	SAME	14,24	213,60
0007	CURETA DE GRACEY Nº 17-18.	UND	10	SAME	14,26	142,60
0008	CURETA DE GRACEY Nº 9-10.	UND	15	SAME	14,26	213,90
0009	CURETA DE GRACY Nº 3-4.	UND	15	SAME	14,26	213,90
0010	CURETA DE GRECEY Nº 5-6.	UND	15	SAME	14,26	213,90
0011	CURETA DE GRECEY Nº 7-8.	UND	15	SAME	14,26	213,90
0012	CURETA DE LUCAS Nº 87.	UND	10	SAME	14,25	142,50
0013	ESPATULA 36.	UND	2	SAME	12,82	25,64
0014	ESPATULA INSERÇÃO Nº 1.	UND	30	SAME	10,86	325,80
0015	ESPATULA Nº 24.	UND	30	SAME	10,87	326,10
0016	ESPATULA NYLON P/ ALGINATO Nº 20.	UND	5	MAQUIRA	4,08	20,40
0017	ESPATULA PARA GESSO..	UND	3	MAQUIRA	4,40	13,20
0018	ESPATULA PARA INSERÇÃO DE RESINA.	UND	35	SAME	10,87	380,45
0019	FOCEPS ADULTO Nº 01.	UND	5	DUFLEX	89,17	445,85
0020	FOCEPS ADULTO Nº 18R.	UND	15	DUFLEX	89,17	1.337,55
0021	FOCEPS ADULTO Nº 44.	UND	15	DUFLEX	89,17	1.337,55
0022	FOCEPS ADULTO Nº 69.	UND	15	DUFLEX	89,17	1.337,55
0023	FORCEPS ADULTO Nº 150.	UND	20	DUFLEX	89,17	1.783,40
0024	FORCEPS ADULTO Nº 151.	UND	20	DUFLEX	89,17	1.783,40
0025	FORCEPS ADULTO Nº 18L..	UND	15	DUFLEX	89,17	1.337,55
0026	FORCEPS ADULTO Nº 65..	UND	15	DUFLEX	89,17	1.337,55

CASSIO COSTA
FORTI:7129033
8353

Assinado de forma digital
por CASSIO COSTA
FORTI:71290338353
Dados: 2024.08.07
11:21:19-0900



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



0027	FORCEPS INFANTIL Nº 1.	UND	5	DUFLEX	89,17	445,85
0028	FORCEPS INFANTIL Nº 150.	UND	5	DUFLEX	89,17	445,85
0029	FORCEPS INFANTIL Nº 151.	UND	5	DUFLEX	89,17	445,85
0030	FORCEPS Nº 16.	UND	35	DUFLEX	86,17	3.015,95
0031	FORCEPS Nº 17.	UND	25	DUFLEX	90,17	2.254,25
0032	LIMA FLEXOFILE 15-40 25MM CX C/6 UND.	CX	10	TDK	20,18	201,80
0033	LIMA FLEXOFILE 15-40 31MM CX C/6 UND.	UND	10	TDK	20,18	201,80
0034	LIMA HEDSTROEM 15-40 21MM CX C/6 UND.	CX	10	TDK	13,26	132,60
0035	LIMA HEDSTROEM 15-40 25MM CX C/6 UND.	CX	10	TDK	13,26	132,60
0036	LIMA HEDSTROEM 15-40 31MM CX C/6 UND.	CX	10	TDK	14,00	140,00
0037	LIMA HEDSTROEM 45-80 25MM CX C/6 UND.	CX	5	TDK	13,26	66,30
0038	LIMA HEDSTROEM 45-80 31MM CX C/6 UND.	CX	5	TDK	13,00	65,00
0039	LIMA HEDSTROEM 15/40 21MM.	CX	5	TDK	13,00	65,00
0040	LIMA K-FILE 15-40 25MM CX C/6 UND.	CX	10	TDK	20,18	201,80
0041	LIMA K-FILE 15-40 31MM CX C/6 UND.	CX	10	TDK	20,18	201,80
0042	LIMA K-FILE 45/80 25MM CX C/6 UND.	CX	10	TDK	20,17	201,70
0043	LIMA K-FILE 45/80 31MM CX C/6 UND.	CX	10	TDK	22,00	220,00
0044	LIMA K-FILE 45-80 21MM CX C/6 UND.	UND	10	TDK	26,00	260,00
0045	LIMA PARA OSSO.	UND	15	SAME	37,88	568,20
0046	LIMA ROTATÓRIA PROTAPER.	CX	10	MK LIFE	109,45	1.094,50
0047	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM C/12.	CX	25	MAQUIRA	5,25	131,25
0048	TIRA DE LIXA P/ RESINA CX C/150.	CX	100	MAQUIRA	15,00	1.500,00
					TOTAL	26.548,04

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.548,04 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

CASSIO COSTA
FORTI:712903383
53

Assinado de forma digital por
CASSIO COSTA
FORTI:71290338353
Data: 2024.08.07 11:12:43
+03'00'



- 6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.



7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	10.301.0069.2.045.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.301.0064.2.047.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.301.0038.2.046.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.302.0064.2.056.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.301.0069.2.052.0000	3.3.90.30.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Abaiara/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para seus jurídicos e legais efeitos.

Abaiara/CE, 07 de Agosto de 2024

Elenita Rayane Gonçalves Tavares
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CASSIO COSTA Assinado de forma digital
por CASSIO COSTA
FORTI:71290338353
8353 Dados: 2024.08.07
11:14:02 -03'00'

.....
Cassio Costa Forti
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF
- 2) CPF



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



CONTRATO

Contrato Administrativo nº 07.08.2024/2, que entre si celebram o Município de Abaiara/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e SAO MIGUEL SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR.

O **MUNICÍPIO DE ABAIARA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.411.531/0001-16, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Elenita Rayane Gonçalves Tavares, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAO MIGUEL SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR**, estabelecida na Av Doutor Paulo Mauricio Sampaio, 709 - Barbalha/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.641.337/0001-90, neste ato representada por Rosalvo Pereira da Silva, portador do CPF nº 021.684.563-72, apenas denominada de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024.07.16.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.07.16.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pela Sra. Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

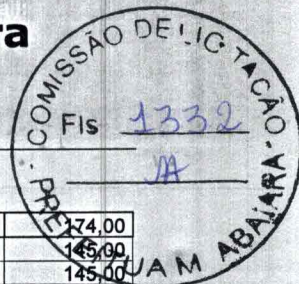
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação para fornecimento de materiais ambulatorial e odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 30G ESPECIFICAÇÃO: AGULHA CURTA ESTERIL CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO AFIADO E SEM REBARBAS COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL CX C/100	CX	60	PROCARE	48,50	2.910,00
0002	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL ESPECIFICAÇÃO: 27G LONGA ESTERIL CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO AFIADO E SEM REBARBAS COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL CX C/100	CX	60	PROCARE	29,00	1.740,00
0003	BROCA CARBIDE Nº 6.	UND	60	MICRODONT	9,00	540,00
0004	BROCA CARBIDE Nº 8.	UND	40	MICRODONT	9,00	360,00
0005	BROCA CIRURGICA Nº 701L ALTA ROT.	UND	50	MICRODONT	10,00	500,00
0006	BROCA CIRURGICA Nº 702 PM.	UND	50	MICRODONT	10,00	500,00
0007	BROCA DIAMANTADA 1014 HL.	UND	50	MICRODONT	2,90	145,00
0008	BROCA DIAMANTADA 1035.	UND	5	MICRODONT	2,90	14,50
0009	BROCA DIAMANTADA 1036.	UND	5	MICRODONT	2,90	14,50
0010	BROCA DIAMANTADA 2096.	UND	5	MICRODONT	2,90	14,50
0011	BROCA DIAMANTADA 3118F.	UND	5	MICRODONT	2,50	12,50
0012	BROCA DIAMANTADA 3168.	UND	5	MICRODONT	2,90	14,50
0013	BROCA DIAMANTADA 3195.	UND	5	MICRODONT	2,90	14,50
0014	BROCA DIAMANTADA Nº 1012.	UND	60	MICRODONT	2,90	174,00
0015	BROCA DIAMANTADA Nº 1013.	UND	30	MICRODONT	2,90	87,00
0016	BROCA DIAMANTADA Nº 1014.	UND	60	MICRODONT	2,90	174,00
0017	BROCA DIAMANTADA Nº 1015.	UND	30	MICRODONT	2,90	87,00



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



0018	BROCA DIAMANTADA N 1016.	UND	60	MICRODONT	2,90	174,00
0019	BROCA DIAMANTADA N 1032.	UND	50	MICRODONT	2,90	145,00
0020	BROCA DIAMANTADA N 1033.	UND	50	MICRODONT	2,90	145,00
0021	BROCA DIAMANTADA N 1046.	UND	50	MICRODONT	2,90	145,00
0022	BROCA DIAMANTADA N 1093.	UND	50	MICRODONT	2,90	145,00
0023	BROCA DIAMANTADA N 1151.	UND	50	MICRODONT	2,90	145,00
0024	BROCA DIAMANTADA N 1190F	UND	30	MICRODONT	2,90	87,00
0025	BROCA DIAMANTADA N 1190FF.	UND	50	MICRODONT	2,90	145,00
0026	BROCA DIAMANTADA N 2200.	UND	20	MICRODONT	2,90	58,00
0027	BROCA DIAMANTADA N 2200FF.	UND	40	MICRODONT	2,90	116,00
0028	BROCA DIAMANTADA N 3168F.	UND	50	MICRODONT	2,90	145,00
0029	BROCA DIAMANTADA N 3168FF.	UND	50	MICRODONT	2,90	145,00
0030	BROCA DIAMANTADA N 3195FF.	UND	50	MICRODONT	2,90	145,00
0031	BROCA ENDO Z ALTA ROTA �O.	UND	15	MICRODONT	13,00	195,00
0032	BROCA GATES-GLIDDEN N 2.	UND	10	MICRODONT	9,00	90,00
0033	BROCA GATES-GLIDDEN N 3.	UND	20	MICRODONT	9,00	180,00
0034	BROCA GATES-GLIDDEN N 5.	UND	10	MICRODONT	9,00	90,00
0035	BROCA GATES-GLIDEM N 4.	UND	10	MICRODONT	9,00	90,00
0036	BROCA LARGO N 1 32 MM.	UND	4	MICRODONT	9,00	36,00
0037	BROCA LARGO N 2 32 MM.	UND	4	MICRODONT	9,00	36,00
0038	BROCA LARGO N 3 32 MM.	UND	4	MICRODONT	9,00	36,00
0039	BROCA LARGO N 4 32 MM.	UND	4	MICRODONT	9,00	36,00
0040	BROCA LARGO N 5 32 MM.	UND	4	MICRODONT	9,00	36,00
0041	BROCA LARGO N 6 32 MM.	UND	4	MICRODONT	9,00	36,00
0042	BROCA SHOFU PONTA DE CHAMA.	UND	60	DEDECO	8,00	480,00
0043	BROCA ZEKRYA N 151.	UND	20	MICRODONT	23,25	465,00
0044	FIO DE SUTURA SEDA 3,0 COM AGULHA 1,7 CM CIRCULAR « CIRC FIO COM 45 CM	CX	40	PROCARE	29,00	1.160,00
0045	PORTA AGULHA MATHI� 14CM.	UND	20	ABC	35,00	700,00
0046	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM.	UND	25	ABC	32,20	805,00
TOTAL						13.513,00

Lote 02						
Item	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unit�rio	Valor Total
0001	ACIDO GEL 37% SERINGA 2,5ML (PACOTE COM 3 SERINGAS)	PCT	100	IODONTOSUL	3,50	350,00
0002	�GUA DEIONIZADA 05 LT	GL	60	FORTSAN	9,00	540,00
0003	�GUA DESTILADA 5L.	UND	125	FORTSAN	10,00	1.250,00
0004	�GUA OXIGENADA 10 VL.	UND	20	FARMAX	8,90	178,00
0005	ALCOOL 70% 1L	UND	80	NOBRE	9,90	792,00
0006	ALCOOL EM GEL 1L	UND	30	BILLABELLA	10,60	318,00
0007	ALGINATO 410G	PCT	20	COLTENE	13,00	260,00
0008	ALVEOLEX 10G	UND	25	IODONTOSUL	25,00	625,00
0009	ANEST�SICO ARTICAINA 3% CX C/50	CX	20	DFL	181,00	3.620,00
0010	ANEST�SICO LIDOCAINA 3% CX C/50 COM VASO	CX	60	DLA	109,00	6.540,00
0011	ANEST�SICO MEPIVACA�NA C/ VASO 2% CX C/50.	CX	45	DLA	142,00	6.390,00
0012	ANEST�SICO T�PICO COM 20% DE BENZOCA�NA COM 12G	UND	70	DFL	15,60	1.092,00
0013	ANTI-SEPTICO BUCAL 2L.	UND	30	VICPHARMA	29,90	897,00
0014	BICARBONATO DE S�DIO, POTE COM 200G	UND	20	IODONTOSUL	10,00	200,00
0015	CLOREXIDINA 2% FRASCO 100ML.	FR	35	IODONTOSUL	10,50	367,50
0016	EDTA 20 ML.	UND	10	IODONTOSUL	5,30	53,00
0017	EUCALIPTOL 10ML.	UND	5	IODONTOSUL	12,45	62,25
0018	EUGENOL 20ML.	UND	15	IODONTOSUL	11,00	165,00
0019	FLUOR EM GEL SABOR TUTTI FRUTTI 200ML.	UND	40	IODONTOSUL	4,00	160,00
0020	FLUOR GEL NEUTRO FRASCO COM 200 ML.	UND	50	IODONTOSUL	4,00	200,00
0021	FORMOCRESOL 10 ML.	UND	25	MAQUIRA	10,00	250,00
0022	GERME RIO 1L.	FR	35	CINORD	20,00	700,00
0023	HEMOSTOP 10 ML.	UND	20	MAQUIRA	15,00	300,00
0024	HIPOCLORITO DE S�DIO 1% 1LT.	FR	50	FORTSAN	8,00	400,00
0025	IRM KIT P� + LIQUIDO DE 10 ML.	UND	5	IODONTOSUL	25,00	125,00
0026	KIT HIDR�XIDO DE C�LCIO, EMBALAGEM COM 1 SERINGA + 2 PONTAS NAVITIP 29GA DE 17MM NA COR BRANCA.	KIT	3	BIODINAMICA	89,00	267,00
0027	MEPIVACA�NA S/ VASO 3% CX C/50.	CX	25	DFL	145,00	3.625,00
0028	OTOSPORIN 10ML.	UND	20	GEOLAB	13,25	265,00
0029	OXIDO DE ZINCO P�.	TB	20	IODONTOSUL	4,00	80,00
0030	PARAMONOCLOFENOL 20ML.	UND	5	BIODINAMICA	8,90	44,50
0031	SAB�O LIQ NEUTRO 01 LT.	UND	60	FORTSAN	6,00	360,00
0032	SOLU �O DE HIPOCLORITO DE S�DIO A 2,5%, 1.000ML.	L	25	FORTSAN	7,00	175,00



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



0033	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA 10 ML.	UND	15	IODONTOSUL	5,00	75,00
0034	SPRAY TESTE VITAL.	UND	2	IODONTOSUL	25,00	50,00
0035	TRICRESOL FORMALINA 10ML.	UND	15	BIODINAMICA	9,90	148,50
0036	VERNIZ CAVITARIO 15ML.	UND	25	BIODINAMICA	9,00	225,00
					TOTAL	31.149,75

Lote 04						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA ADULTO - OD.	UND	2	IODONTOSUL	10,65	21,30
0002	ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA INFANTIL - O.	UND	2	IODONTOSUL	8,80	17,60
0003	ADESIVO DENTINARIO FOTOPOLIMERIZAVEL	UND	40	BIODINAMICA	26,85	1.074,00
0004	AMALGAMA EM CAPSULA DE 1 PORÇÃO	TB	6	SDI	125,75	754,50
0005	AMALGAMA EM CAPSULA DE 2 PORÇÃO	TB	6	SDI	293,00	1.758,00
0006	CALLEN - PASTA HIDROXIDO DE CALCIO.	UND	5	BIODINAMICA	81,55	407,75
0007	CALLEN PMCC.	KIT	10	BIODINAMICA	82,50	825,00
0008	CIMENTO CIRURGICO PERIODONTAL SEM EUGENOL CAIXA COM BISNAGA BASE E CATALISADOR.	KIT	5	TKL	49,30	246,50
0009	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO KIT.	KIT	30	MAQUIRA	33,00	990,00
0010	CIMENTO OBTURADOR ENDODONTICO KIT PO + LIQUIDO.	KIT	10	MAQUIRA	56,40	564,00
0011	CONE ACESSORIO F 28MM CX C/120.	CX	5	BIOMED	30,50	152,50
0012	CONE ACESSORIO FF 28MM CX C/120.	CX	5	BIOMED	30,45	152,25
0013	CONE ACESSORIO FM 28MM CX C/120.	CX	5	BIOMED	31,45	157,25
0014	CONE ACESSORIO M 28MM CX C/120.	CX	5	BIOMED	31,45	157,25
0015	CONE ACESSORIO MF 28MM CX C/120.	CX	5	BIOMED	31,45	157,25
0016	CONE DE GUTA PERCHA 15-40 CX C/120.	CX	5	BIOMED	30,90	154,50
0017	CONE DE GUTA PERCHA 45-80 CX C/120.	CX	5	BIOMED	32,40	162,00
0018	CONJUNTO MODEIRA DESDENTADO INOX.	KIT	5	TECNODENTE	140,00	700,00
0019	CUNHA CERVICAL DE MADEIRA CX C/100.	UND	20	IODONTOSUL	9,00	180,00
0020	CURETA 00.	UND	5	ABC	20,00	100,00
0021	ESPECIMETRO.	UND	2	JHON	28,15	56,30
0022	GESSO COMUM TIPO II 2KG.	PCT	20	IGE	18,10	362,00
0023	GESSO ESPECIAL TIPO IV 1KG.	UND	20	IGE	21,30	426,00
0024	GESSO PEDRA TIPO III 1KG.	PCT	15	IGE	12,85	192,75
0025	GESSO PEDRA TIPO IV 1KG.	PCT	15	IGE	21,70	325,50
0026	IONOMERO DE VIDRO P/ CIMENTAÇÃO A2.	KIT	25	BIODINAMICA	55,00	1.375,00
0027	IONOMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO A3.	KIT	25	BIODINAMICA	49,00	1.225,00
0028	KIT VERNIZ C/ FLUOR.	UND	20	BIODINAMICA	16,00	320,00
0029	MOLDEIRA DESC. CX C/ 50.	CX	10	PREVEN	15,95	159,50
0030	OBTURADOR PROVISORIO CX.	CX	35	IODONTOSUL	12,80	448,00
0031	PONTA PAPEL 15-40 CX C/120.	CX	10	BIOMED	32,00	320,00
0032	PONTA PAPEL 45-80 CX C/120.	CX	10	BIOMED	32,00	320,00
0033	PONTA PARA PERIODONTIA (TIPS) MODELO SUB PARA APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO MODELO PROJINEO DABI ATCANTI.	UND	10	MICRODONT	45,00	450,00
0034	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO.	UND	6	MAQUIRA	27,50	165,00
0035	RESINA A01 ESMALTE.	UND	15	BIODINAMICA	35,00	525,00
0036	RESINA A2 ESMALTE.	UND	15	BIODINAMICA	35,00	525,00
0037	RESINA A3 DENTINA.	UND	50	BIODINAMICA	35,00	1.750,00
0038	RESINA A3 ESMALTE.	UND	50	BIODINAMICA	32,00	1.600,00
0039	RESINA A3,5 ESMALTE.	UND	50	BIODINAMICA	33,00	1.650,00
					TOTAL	20.926,70

Lote 05						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE TIREOIDE.	UND	6	S.DIAS	526,90	3.161,40
0002	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO.	UND	2	MOTOMIL	3.714,70	7.429,40
0003	MOTOR CIRURGICO.	UND	1	DRILLER	4.713,35	4.713,35
					TOTAL	15.304,15

Lote 06						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	AFASTADOR FARUBEUF ADULTO.	UND	5	ABC	15,00	75,00
0002	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO.	UND	35	ABC	8,00	280,00
0003	CABO DE BISTURI Nº 3.	UND	15	ABC	11,00	165,00
0004	CABO P/ ESPELHO SEXTAVADO METAL CROMADO.	UND	30	PREVEN	5,50	165,00
0005	ESPELHO DENTAL Nº 5.	UND	110	IODONTOSUL	4,90	539,00
0006	ESPELHO PLANO Nº 5.	UND	70	IODONTOSUL	4,90	343,00
0007	KIT CANETA: ALTA ROTAÇÃO NECTA MAXI PLUS 3 SPRAYS COM SISTEMA PUSH BUTTON E ALTO	KIT	6	IODONTOSUL CALU	1.999,00	11.994,00



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



PORQUE; MICRO MOTOR INTRA SISTEMA DE ACOPLAMENTO UNIVERSAL, ONDE O MESMO PODE SER UTILIZADO COM DIVERSAS OUTRAS MARCAS DE CONTRA ÂNGULOS PERMITINDO UM GIRO LIVRE DAS PEÇAS ACOPLADAS DE 360°; CONTRA ÂNGULO INTRA SISTEMA DE ACOPLAMENTO UNIVERSAL, ONDE O MESMO PODE SER UTILIZADO COM DIVERSAS OUTRAS MARCAS DE MICRO MOTORES COM CHAVE PARA TRAVAR E LIBERAR AS BROCAS; PEÇA RETA INTRA SISTEMA DE ACOPLAMENTO UNIVERSAL, ONDE A MESMA PODE SER UTILIZADA COM DIVERSAS OUTRAS MARCAS DE MICRO MOTORES. TODAS AS PEÇAS SÃO CONFECCIONADAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, UM MATERIAL LEVE E DE FÁCIL ASSEPSIA E POSSUEM REFRIGERAÇÃO. O KIT ACOMPANHA: 01 ESTOJO PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DAS PEÇAS; 01 MOCHILA COM DIMENSÃO APROXIMADA 28X35CM; 01 ÓLEO LUBRIFICANTE EM SPRAY DE 200 ML; 01 SACABROCAS UNIVERSAL PARA ALTA ROTAÇÃO; 01 AGULHA PARA LIMPEZA DO SPRAY; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA. 06 KIT 2.887,50 17.325,00 2.750,00 16.500,00 4.420,00 26.520,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0008	KIT DE CONDENÇADOR DE PAIVA C/4.	KIT	5	ABC	21,00	105,00
0009	KIT DE IRRIGAÇÃO E SUÇÃO PARA ENDODONTIA SEM SERINGA COM 1 SUGADOR E 3 PONTAS.	KIT	5	ABC	35,00	175,00
0010	KIT IRRIGAÇÃO P/ENDO.	KIT	10	ABC	35,00	350,00
0011	KIT POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO ADULTO C/3.	CX	8	MAQUIRA	50,00	400,00
0012	LÂMINA DE BISTURI Nº12 CX C/100.	CX	5	BIOLAND	30,00	150,00
0013	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15.	CX	20	BIOLAND	30,00	600,00
0014	MANDRIL P/ CONTRA ANGULO.	UND	15	PREVEN	2,00	30,00
0015	PINÇA CLÍNICA.	UND	75	ABC	12,00	900,00
0016	PINÇA KELLY 16CM CURVA.	UND	5	ABC	65,90	329,50
0017	PINÇA KELLY 16CM RETA.	UND	5	ABC	55,30	276,50
0018	PINÇA MICRO DENTE DE RATO CURVA.	UND	5	ABC	22,10	110,50
0019	PINÇA PARA INSTRUMENTOS 2X1.	UND	15	ABC	33,70	505,50
0020	PINÇA PORTA GRANPO SERRILHADA.	UND	6	ABC	75,60	453,60
0021	SUGADOR CIRURGICO METAL.	UND	10	ABC	25,00	250,00
0022	SUGADOR DE SALIVA PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	600	MAXCLEAN	11,35	6.810,00
0023	TACA DE BORRACHA.	UND	50	PREVEN	2,30	115,00
0024	TAMBOREL P/ ENDODONTIA.	UND	5	MAQUIRA	5,00	25,00
0025	TESOURA IRIS RETA.	UND	30	ABC	25,00	750,00
TOTAL						25.896,60

Lote 08						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	PEDRA ARKANSAS COR BRANCA.	UND	15	DEDECO	22,00	330,00
0002	PEDRA POMES PO 1000 G.	UND	15	IODONTOSUL	9,00	135,00
0003	PLACA DE VIDRO.	UND	20	PREVEN	19,00	380,00
0004	POTE DAPPEN VIDRO.	UND	15	OGP	2,00	30,00
0005	REGUA MILIMETRADA PARA MEDIÇÃO DE LIMAS E INSTRUMENTAIS ENDODONTICOS.	UND	5	MAQUIRA	8,00	40,00
0006	REMOVEDOR DE MANCHAS 30 ML.	UND	15	IODONTOSUL	25,00	375,00
0007	REVELADOR RADIOGRÁFICO 475 ML.	TB	40	IODONTOSUL	13,00	520,00
0008	SELANTE FOTOATIVADO ESTOJO C/ SERINGA 5 GR.	CX	5	BIODINAMICA	44,00	220,00
0009	SERINGA CARPULE.	UND	35	ABC	50,00	1.750,00
0010	SERINGA P/CALEN.	UND	5	ABC	68,35	341,75
0011	SINDESMOTOMO.	UND	15	ABC	10,55	158,25
0012	SONDA EXPLORADORA Nº 5.	UND	15	ABC	7,55	113,25
0013	TIRA DE POLIESTER C/50.	UND	35	IODONTOSUL	5,00	175,00
0014	TIRA DE POLIESTER CX C/100.	CX	70	IODONTOSUL	9,95	696,50
TOTAL						5.264,75

Lote 09						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	CAMERA ESCURA PARA REVELAÇÃO DE RX.	UND	5	ESSENCEDEN TAL	197,55	987,75
0002	CAPA DESCARTAVEL P/SERINGA PCT C/100.	PCT	50	BIOBLINDAGE	32,20	1.610,00



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



				M		
0003	COLGADURA P/ RAI0 X.	UND	30	ABC	5,30	159,00
0004	CUBA P/ACEPSIA 8CM AÇO.	UND	5	ABC	22,60	113,00
0005	ESCOVA DE ROBSON RETA.	UND	70	PREVEN	1,75	122,50
0006	FOTOPOLIMERIZADOR.	UND	1	MICRODONT	729,00	729,00
0007	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA 10GRS.	FR	30	BIODINAMICA	6,20	186,00
0008	INSTRUMENTO ROTATÓRIO PARA ENDODONTIA (MOTOR ENDODONTICO).	UND	1	TOQ	1.183,05	1.183,05
0009	LOCALIZADOR APICAL PARA ENDODONTIA.	UND	2	MKLIFE	1.606,60	3.213,20
0010	MICROBRUSH APLICADOR DESC. CX C/100.	CX	50	MICRODONT	14,30	715,00
0011	OLEO LUBRIFICANTE P/ CANETETA ALTA/BAIXA ROTAÇÃO SPRAY.	UND	20	IODONTOSUL	39,75	795,00
TOTAL						9.813,50

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 121.868,45 (cento e vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



- 6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	10.301.0069.2.045.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.301.0064.2.047.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.301.0038.2.046.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.302.0064.2.056.0000	3.3.90.30.00
08	02	10.301.0069.2.052.0000	3.3.90.30.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Abaiara/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abaiara/CE, 07 de Agosto de 2024

Elenita Rayane Gonçalves Tavares
 Ordenadora de Despesas
 Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SAO MIGUEL SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR:43641337000190
 Assinado digitalmente por SAO MIGUEL SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR:43641337000190
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Barbalha, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=33416078000195, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=SAO MIGUEL SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR:43641337000190
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.08.08 09:52:11-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

.....
Rosalvo Pereira da Silva

SAO MIGUEL SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF
- 2) CPF